



UBAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados, predominantemente de natureza intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização em direito administrativo, com o objetivo de representar o UBAPREV em processo judicial movida por segurada (PRC TJMG N° 5004577-96.2024.8.13.0699), no qual o RPPS é requerido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unida.	Quanti.
	Ação ou defesa - Processo judicial (PRC TJMG N° 5004577-96.2024.8.13.0699)		
1	A) Análise Detalhada do Processo: Leitura minuciosa de todos os documentos e manifestações presentes nos autos. Verificação das provas anexadas pela requerente e pelo Instituto. B) Elaboração de Peças Processuais: Desenvolvimento de todas as petições necessárias, incluindo a contestação, manifestações em despachos e qualquer outro documento necessário ao longo do trâmite processual. C) Participação em Audiências: Comparecimento a todas as audiências designadas, defendendo os interesses do	UNIDA.	1



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

Item	Descrição	Unida.	Quanti.
	Instituto com base nas melhores práticas jurídicas. D) Recurso de Decisões: Elaboração e protocolo de recursos contra decisões desfavoráveis, seguindo as normas processuais vigentes, quando necessário. E) Acompanhamento Contínuo: Monitoramento constante do andamento processual, garantindo a resposta a todas as intimações e cumprimento dos prazos estipulados. F) Consultoria Jurídica: Disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e orientação jurídica ao Instituto durante todo o processo. Atendimento remoto via telefone e e-mail, bem como atendimentos presenciais, quando solicitado pelo Instituto, ao menos duas vezes por mês.		
	Recurso – fase judicial (PRC TJMG N° 5004577-96.2024.8.13.0699) B) Análise Detalhada do Processo: Leitura minuciosa de todos os documentos e manifestações presentes nos autos. Verificação das provas anexadas pela requerente e pelo Instituto. B) Elaboração de Peças Processuais: Desenvolvimento de todas as petições necessárias, incluindo a contestação, manifestações em despachos e qualquer outro documento necessário ao longo do trâmite processual. C) Participação em Audiências: Comparecimento a todas as audiências designadas, defendendo os interesses do Instituto com base nas melhores práticas jurídicas. D) Recurso de Decisões: Elaboração e protocolo de recursos contra decisões desfavoráveis, seguindo as normas processuais vigentes, quando necessário. E) Acompanhamento Contínuo: Monitoramento	UNIDA.	1
2			



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Item	Descrição	Unida.	Quanti.
	constante do andamento processual, garantindo a resposta a todas as intimações e cumprimento dos prazos estipulados.		
	F) Consultoria Jurídica: Disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e orientação jurídica ao Instituto durante todo o processo. Atendimento remoto via telefone e e-mail, bem como atendimentos presenciais, quando solicitado pelo Instituto, ao menos duas vezes por mês.		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Considerando que a Lei nº 14.133/2021 exige que os contratos administrativos estabeleçam prazos determinados, mesmo na ausência de uma previsão precisa para a duração de um processo judicial específico, o prazo inicial para a prestação dos serviços advocatícios será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, conforme a necessidade e mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado por aditivo contratual. A prorrogação não implicará em acréscimo de valores além dos especificados neste documento.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade o e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O Instituto enfrenta a necessidade urgente de contratar serviços advocatícios para a defesa e representação em um processo judicial no qual foi citado por uma servidora ativa segurada do Instituto. Com a ausência de um procurador nomeado, é fundamental estruturar uma solução integrada que contemple todos os aspectos necessários para atender a essa demanda de forma eficaz e conforme a legislação vigente.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

A contratação em questão objetiva a prestação de serviços advocatícios especializados. Esses serviços devem abranger a defesa e a representação do Instituto ao longo de todo o processo judicial relacionado à revisão da modalidade de aposentadoria. A definição clara do objeto da contratação assegura que todos os aspectos do serviço estejam alinhados com as necessidades específicas do Instituto.

O escopo dos serviços inclui diversas etapas essenciais para a completa representação jurídica. Inicialmente, é necessário realizar uma análise detalhada do processo. Isso envolve a leitura minuciosa de todos os documentos e manifestações presentes nos autos, bem como a verificação das provas anexadas pela requerente e pelo Instituto. Esta análise inicial estabelece a base para todas as ações subsequentes.

A elaboração de peças processuais é a próxima etapa crítica, englobando o desenvolvimento de petições necessárias, incluindo contestação, manifestações em despachos e outros documentos relevantes ao longo do trâmite processual. É essencial garantir que todas as peças sejam elaboradas com precisão para uma defesa eficaz.

Além disso, a participação em audiências é fundamental. A parte contratada deverá comparecer a todas as audiências designadas, defendendo os interesses do Instituto com base nas melhores práticas jurídicas. O acompanhamento contínuo do andamento processual é igualmente crucial, assegurando que todas as intimações sejam respondidas e que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

Caso necessário, a contratada deverá também elaborar e protocolar recursos contra decisões desfavoráveis, conforme as normas processuais vigentes. A consultoria jurídica deve ser disponibilizada ao Instituto ao longo de todo o processo, incluindo atendimento remoto por telefone e e-mail, bem como atendimentos presenciais ao menos duas vezes por mês, se solicitado.

Para a contratação dos serviços advocatícios, será adotada a Inexigibilidade de Licitação, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, já que há uma justificativa para a contratação direta (natureza predominantemente intelectual do objeto a ser contratado). O contrato administrativo resultante terá um prazo inicial de 24 meses a partir da data de assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, conforme a necessidade e mediante acordo formalizado entre as partes. Importante ressaltar que a prorrogação não implicará em acréscimos de valores além dos especificados no contrato, garantindo previsibilidade orçamentária e financeira para o Instituto.

Os critérios de seleção dos serviços advocatícios deverão considerar a experiência prévia em casos semelhantes, a qualificação e a competência da equipe jurídica



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

envolvida, bem como a adequação da proposta técnica e financeira às necessidades do Instituto. A avaliação dos serviços será feita com base na eficiência na análise e elaboração de peças processuais, eficácia na participação em audiências e recursos, e qualidade da consultoria e acompanhamento contínuo oferecidos.

Para a gestão eficaz do contrato, será designado um responsável interno que acompanhará a execução dos serviços e manterá a comunicação com o escritório de advocacia. O monitoramento contínuo do contrato incluirá revisões periódicas do andamento do processo e da execução dos serviços, assegurando a conformidade com os termos acordados e a qualidade dos serviços prestados. Relatórios periódicos sobre o progresso do caso e a execução dos serviços serão solicitados para garantir a transparência e a efetividade das ações.

A solução proposta visa garantir que a contratação dos serviços advocatícios para a defesa do Instituto seja realizada de forma estruturada e eficiente, atendendo às necessidades específicas e respeitando as exigências legais. A abordagem integrada assegura que todos os aspectos da contratação sejam contemplados, promovendo uma defesa eficaz e o cumprimento rigoroso dos prazos e obrigações contratuais.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea “e” e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- (...)

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - A representação do Instituto em processos judiciais relacionados à contratação pública não se configura como uma tarefa comum ou padronizada e, portanto, não é automaticamente abrangida por qualquer profissional habilitado. Trata-se de uma questão complexa e altamente especializada, cuja abordagem requer conhecimentos específicos e profundos.

8.2.3 - Devido à complexidade e especificidade desses aspectos, que são predominantemente subjetivos, torna-se inviável a especificação detalhada dos requisitos e, conseqüentemente, a realização de uma licitação tradicional.

8.2.4 - Em razão disso, a contratação direta de serviços advocatícios, conforme o Art. 74, III, "e", da Lei nº 14.133, de 2021, é permitida quando se comprova a notória especialização do profissional ou da empresa envolvida. Essa especialização é crucial para assegurar que o trabalho realizado seja essencial para a plena satisfação das necessidades do Instituto.

**8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante
(Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)**

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) **e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse contexto, a contratação de serviços advocatícios para a defesa de causas judiciais exige notória especialização, que se reflete na formação e experiência dos advogados que representarão o Instituto.

8.3.5 - Considerando a necessidade de representação jurídica do UBAPREV, identificou-se no mercado um profissional que atende plenamente às exigências do objeto em questão.

8.3.6 - Os serviços advocatícios serão prestados pelo advogado Miguel Poggiali Gasparoni Araujo Guastucci (OAB/MG 96.030). Com mais de 20 anos de experiência na área jurídica e uma sólida formação acadêmica, incluindo pós-graduação em Direito Público pela UFJF, o advogado possui uma expertise significativa. Além disso, atuou por muitos anos como Oficial Substituto do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, adquirindo um vasto conhecimento na área civil. Esses atributos são especialmente valiosos para a defesa do Instituto, considerando a natureza e a especificidade do objeto a ser contratado. As comprovações de especialização, juntamente com a proposta comercial apresentada pelo advogado, serão anexadas a este documento.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: no dia da assinatura do contrato.

9.1.2 - Inicialmente, é necessário realizar uma análise detalhada do processo. Isso envolve a leitura minuciosa de todos os documentos e manifestações presentes nos autos, bem como a verificação das provas anexadas pela requerente e pelo Instituto. Esta análise inicial estabelece a base para todas as ações subsequentes.

9.1.3 - A elaboração de peças processuais é a próxima etapa crítica, englobando o desenvolvimento de petições necessárias, incluindo contestação, manifestações em despachos e outros documentos relevantes ao longo do trâmite processual. É essencial garantir que todas as peças sejam elaboradas com precisão para uma defesa eficaz.

9.1.4 - Além disso, a participação em audiências é fundamental. A parte contratada deverá comparecer a todas as audiências designadas, defendendo os interesses do Instituto com base nas melhores práticas jurídicas. O acompanhamento contínuo do andamento processual é igualmente crucial, assegurando que todas as intimações sejam respondidas e que os prazos sejam rigorosamente cumpridos.

9.1.5 - Caso necessário, a contratada deverá também elaborar e protocolar recursos contra decisões desfavoráveis, conforme as normas processuais vigentes. A consultoria jurídica deve ser disponibilizada ao Instituto ao longo de todo o processo, incluindo atendimento remoto por telefone e e-mail, bem como atendimentos presenciais ao menos duas vezes por mês, se solicitado.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo UBAPREV por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal nº 6.956/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - O serviço será acompanhado pelo fiscal, e demais membros da Diretoria Executiva do Instituto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Dada a natureza especial do objeto, e o longo prazo estimado para a conclusão da solução como um todo, será estipulado prazo de pagamento durante a execução do objeto.

11.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG, CNPJ nº 05.586.308/0001-84, Rua José Campomizzi, 195, Centro. Ubá - MG, CEP 36500-104.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2.3 - Em concordância com o exposto no art. 22, § 3º, do Estatuto da OAB, a CONTRATADA deve receber $\frac{1}{3}$ dos honorários contratados no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final do processo.

14.2.4 - Consta no referido Estatuto:

“EAOAB - Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final. (g.n.)”

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, dada a natureza singular do objeto a ser contratado. No entanto, caso haja necessidade de recurso em segunda instância (TJMG), o valor adicional a ser cobrado será equivalente ao valor estipulado neste documento e será formalizado por meio de um termo aditivo.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “e”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, todos da lei nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 Qualificação técnica

16.5.1 Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

16.6 Documentos para Comprovação de Notória Especialização:

16.6.1 Documentos que comprovem desempenho anterior em ações semelhantes ao do objeto da contratação.

E/OU

16.6.2 Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de assessoria jurídica compatíveis com o objeto da licitação.

E/OU

16.6.3 Experiência na área, comprovada por meio de estudos e/ou produções que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.



UBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG

**17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)**

17.1 - Nos termos da alínea III do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados no mercado, utilizando dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

17.2 - Seguindo essa diretriz, o futuro contratado apresentou em sua Proposta Comercial (anexa a este documento) o valor de seus serviços advocatícios, que são equivalentes aos valores estabelecidos na tabela de honorários divulgada e mantida no site oficial da Ordem dos Advogados de Minas Gerais. A tabela de honorários é divulgada anualmente pela OAB, com indicação dos valores que cada profissional deve cobrar, dada a natureza do serviço a ser realizado. Esta tabela é elaborada com fundamento no art. 58, V, da Lei nº 8.906/1994 e tem por objetivo servir de parâmetro mínimo para a fixação e cobrança de honorários advocatícios, nos termos do art. 22 da mesma lei. Logo, justifica-se a utilização desta tabela de honorários, pois ela proporciona uma base justa e padronizada para a remuneração dos serviços advocatícios.

17.3 - Com base na tabela citada, o **valor inicial estimado para a contratação é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais)** para o desempenho da atividade de defesa em processo judicial de primeira instância (TJMG). Caso haja necessidade de recurso em segunda instância (TJMG), o **valor adicional a ser cobrado será de R\$7.000,00 (sete mil reais)**. Dessa forma, estima-se que o **valor total da contratação será de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá-MG.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**3.3.90.39.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA (DESPESA 4078)**



UBAPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ubá, 26 de setembro 2024.

Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas

Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV